Tratam os autos da contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, para a prestação de serviços de *facilities* compreendendo as seguintes atividades: limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, garçonaria, carregadores, e recepcionista.

Para evitar repetições desnecessárias, reporto-me ao relatório constante do despacho sob doc. 522, que resume os procedimentos até então adotados para realização do certame licitatório, ocasião em que foi (i) aprovado o novo termo de referência juntado nos docs. 517 /520; (ii) validada a estimativa de custos e formação de preços de doc. 519 e determinada sua publicidade; (iii) determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa em pauta, tendo em vista o acréscimo do valor estimado para a contratação; (iv) ratificada a autorização para realização da licitação, condicionada à resposta positiva da Secretaria de Orçamento e Finanças, caso em que a Secretaria de Licitações e Contratos deveria adotar as medidas decorrentes para a instauração do certame.

Em face desses encaminhamentos, verifica-se que a Secretaria de Orçamento e Finanças informou, doc. 525, que o valor programado para a contratação tratada nos autos (incluso contrato vigente), é de R$ 7.841.343,08, devendo as despesas para os exercícios seguintes constarem das respectivas propostas orçamentárias.

Na sequência, a Área de Suporte às Contratações da Secretaria de Licitações e Contratos juntou os docs. 527/530 (com novas versões de Termo de Referência e anexos), com a seguinte informação sob doc. 531:

> Vieram os autos a esta Área de Suporte às Contratações para alteração da redação do subitem 4.14.4 referente ao controle de ponto, em razão do questionamento formulado pela licitante, após a publicação do Edital 90030/2025.
>
> Em razão desse questionamento, esta Área, em conjunto com a área gestora da contratação, sugeriu a alteração da redação no subitem 4.14.4 – Do registro eletrônico de ponto, para que constasse a exigência para a Contratada de fornecer uma solução para o sistema de controle de ponto, de acordo com a legislação trabalhista vigente. Dessa forma, não haveria direcionamento da forma de controle de ponto por parte deste Tribunal, como estava na versão anterior (doc. 517).
>
> Como consequência da alteração da redação do subitem 4.14.4, informo que o custo do relógio de ponto foi excluído da planilha base de custo e formação de preços, já que de acordo com o subitem 4.14.4.12, ele fará parte dos custos indiretos informados pela empresa, e juntada nova versão do Termo de Referência vrs. 8 (docs. 527/530).

Esse procedimento contou com o “de acordo” da Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos, que encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral “em prosseguimento”.

Ciente da alteração realizada, que prescinde de nova análise da Assessoria Jurídica da Administração, tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, APROVO a nova versão do Termo de Referência (docs. 527/530) e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP /DG nº 655/2023, VALIDO a Planilha de Custos e Formação de Preços (doc. 529) e determino a sua publicidade.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para ciência da redução no valor anual estimado para contratação, que passa a ser de R$ 9.926.553,25.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das medidas relacionadas à realização da licitação já autorizada (docs. 485 e 522)

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Assinado digitalmente em 04/08/2025 13:47

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas